Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO Nº 13/2016

Processo n° 0097.000.201/2016

À empresa

A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, que interpõe tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão n° 13/2016.

Em resposta à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa **TELECOM** no dia 02/06/2016, referente ao Pregão n° 13/2016, que tem como objeto a contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos, com Montagem e Instalação, visando a Modernização do Sistema de Telefonia da Linha 1 do Metrô-DF, temos a aduzir o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **TELECON** apresentou impugnação ao edital em 02/06/2016. A abertura da sessão estava marcada para 06 de junho de 2016, às 10:00 horas, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, conforme dispõe artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000, que prevê: *"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação".*

II – DO PLEITO

Em resumo, a Impugnante solicita:

1 – "... DA EXIGENCIA DE FORNECIMENTO DE CÓDIGO FONTE; DO MODELO DE ORÇAMENTO DETALHADO; DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA BALIZAMENTO DE PREÇO; DAS PROPOSTAS DOS FORNECEDORES..,*"*

III – DO EXAME DO PLEITO

A Pregoeira da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal informa:

01- O Item 4 do Termo de Referência faz a seguinte exigência:

*"Em caso de descontinuidade na fabricação dos produtos ou do encerramento das operações **do fabricante da solução**, o mesmo se obriga a fornecer toda a documentação técnica da solução, caso já tenha dado início a fabricação, bem como **fornecer todo o código-fonte da última versão da solução**, para que oMetrô-DF tenha os componentes necessários para a manutenção e sustentação da solução pelos meios que ele escolher."*

Resposta:

Quando o Texto completo no qual o Proponente deveria se valer é:

"Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser fabricados com componentes iguais, não remanufaturados e de primeiro uso. A data de fabricação não pode ser superior a 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato. Estes equipamentos deverão obrigatoriamente ser de última geração. Exceções serão avaliadas pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do Metrô-DF.

Em caso de descontinuidade na fabricação dos produtos ou do encerramento das operações do fabricante da solução, o mesmo se obriga a fornecer toda a documentação técnica da solução, caso já tenha dado início a fabricação, bem como fornecer todo o código-fonte da última versão da solução, para que o Metrô-DF tenha os componentes necessários para a manutenção e sustentação da solução pelos meios que ele escolher."

Portanto a justificativa dos fins para o qual a Administração poderá se valer do uso, é restrita ao fato da porventura descontinuidade da fabricação durante o período de vida útil do equipamento, enquanto a Companhia do Metropolitano deverá estar prestando os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva; pois conforme consta ainda no Item 4 do edital temos a seguinte exigência :

"Além das funcionalidades previstas acima e nos documentos supracitados, a solução proposta deverá também: Contemplar uma vida útil de trabalho de no

mínimo de 10 (dez) anos, considerando que os equipamentos terão a manutenção devida, de acordo com manuais do fabricante;"

Assim sendo está respondida a questão com relação aos Códigos Fonte, e só será exigida se e somente se houver descontinuidade de Fabricação durante a vida Útil do Sistema.

02- 2.2. DO MODELO DE ORÇAMENTO DETALHADO – ITEM 4.1. ATESTAÇÃO DE CONFORMIDADE EM FÁBRICA DO PROTÓTIPO DO SISTEMA DE TELEFONIA

Esta exigência eleva a níveis estratosféricos o valor da aquisição dos produtos, é estritamente restritiva, está completamente fora dentro do escopo do objeto do Edital e compromete o caráter competitivo da licitação.

Resposta

Conforme consta do Edital no item :

***"8.5.1.2.** Recebimento **e Teste em Fábrica** Os Testes em Fábrica têm o objetivo de verificar se os equipamentos a serem fornecidos estão de acordo com as especificações presentes nos documentos MC.3/TA.99/00.803 e MD.3/TA.99/00.803 antes de saírem da fábrica. As despesas de viagem (transporte, hospedagem e alimentação) do pessoal designado pelo METRÔ-DF, para o acompanhamento das atividades de inspeção e controle de qualidade, deverão ser de responsabilidade do Metrô-DF."*

Portanto o custeio destas viagens, caso ocorra, serão da Companhia do Metropolitano e tal exigência se dá devido ao fato da necessidade da equipe de Fiscalização/Gerencia do contrato efetuar a verificação de que os requisitos específicos e considerados nos documentos supracitados estejam cumpridos, antes que a remessa dos equipamentos seja feita, diminuindo assim o risco de gastos com transporte, instalação e testes de equipamentos que não atendam as exigências do contrato.

Em nada nos referindo as competências da Anatel ou qualquer outro órgão Regulamentador/Fiscalizador dos Produtos destinados a Telecomunicações.

Ressaltamos ainda que adotamos por padrão que :
Os parâmetros adotados por esta Companhia, no que se refere à elaboração de Preços Referenciais, com vista à contratação de serviços, correspondem sempre à realidade de mercado, atendendo a boa técnica, não havendo, portanto, interesse em praticar preços inexequíveis. O requerente não apresentou a Composição de Preço Unitário para demonstrar o preço inexequível, ou comparação com preços praticados por outros órgãos da Administração Pública. A análise apresentada é meramente subjetiva, sem consistência técnica.
O Orçamento estimativo foi elaborado por profissionais, legalmente habilitados, detentores de competência atribuída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

03- 2.3. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS

Acreditamos que, a Administração deste Órgão quando da instrução dos preços balizadores deste processo licitatório, buscou alcançar preços que correspondem à realidade do mercado voltada à aquisição de produtos que tenham similaridade com o objeto do Pregão Eletrônico n° 13/2016. Foram apresentadas três propostas para balizamento de preços, mas apenas duas delas puderam ser aproveitadas para o cálculo dos valores estimativos do Edital.

Analisando os valores apresentados nas propostas, verificamos que em vários itens as diferenças *de preços são gritantes. Nesses casos, o TCU tem admitido que o agente público realize avaliação crítica dos valores obtidos, descartando aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência.*
Informamos que foram consultadas dezoito empresas no total para a elaboração do orçamento referencial. Duas apresentaram cotações completas, uma

respondeu com preço fechado, seis responderam que não poderiam atender à solicitação e nove não se manifestaram.

Esse assunto já foi inclusive objeto de análise do ***Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) no Processo Nº 13476/16-e***, cuja decisão foi favorável à Companhia do Metropolitano. Abaixo citamos trecho da decisão:

"Embora não haja explícitas justificativas no processo, depreendo do Memorando nº 004/2016 – TPCE (fls. 434/435 do e-DOC 65FDS000-e) que o Metrô/DF não utilizou os preços obtidos em outras licitações realizadas pela Administração Pública simplesmente porque não encontrou esses parâmetros. Ainda segundo a mesma fonte, o jurisdicionado compôs a estimativa de preços apenas com as propostas de duas empresas porque foram as únicas que apresentaram cotações completas, entre as dezoito firmas consultadas (uma respondeu com preço fechado, seis responderam que não poderiam atender à solicitação e nove não se manifestaram).

Daí a conclusão consignada naquele expediente de que:

3. Diante das dificuldades acima expostas, consideramos que as cotações foram suficientes para observância do principio da competição nas contratações públicas, conforme Acordão do TCU nº 2531/2011 – Plenário, TC-016.787/2011-0:

"No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa *de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada"*

Diante do exposto, tenho por justificada a composição da estimativa de preços apenas com as cotações de duas empresas."

Dessa forma, está evidente que o orçamento referencial foi elaborado de forma a refletir a realidade de mercado, atendendo a boa técnica, não havendo, portanto, interesse em praticar preços inexequíveis. O requerente não apresentou a Composição de Preço Unitário para demonstrar o preço inexequível, ou

comparação com preços praticados por outros órgãos da Administração Pública. A análise apresentada é meramente subjetiva, sem consistência técnica.

O Orçamento estimativo foi elaborado por profissionais, legalmente habilitados, detentores de competência atribuída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

IV – DA DECISÃO

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim sendo, informo a essa impugnante que esta Pregoeira, designada pela Instrução de Serviço n° 685/2015-PRE, conheceu da impugnação, para negar-lhe provimento com base na decisão da área técnica desta Companhia.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 03 de junho de 2016.

(documento original assinado)
Poliana da Silva Rocha
Pregoeira